



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 287/20:

Exonera Adjany da Silva Freitas Costa do cargo de Ministra da Cultura, Turismo e Ambiente.

Decreto Presidencial n.º 288/20:

Nomeia Jomo Francisco Isabel de Carvalho Fortunato para o cargo de Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente.

Decreto Presidencial n.º 289/20:

Nomeia Adjany da Silva Freitas Costa para o cargo de Consultora do Presidente da República.

Assembleia Nacional

Despacho n.º 7/20:

Nomeia Esperança Domingas Pita da Costa para a função de Encarregada Qualificada na Residência Oficial do Presidente da Assembleia Nacional.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 261/20:

Cria 12 cursos de graduação no Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba, que conferem o grau académico de licenciado, e aprova os planos de estudos dos cursos criados.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 262/20:

Aprova as orientações metodológicas para o funcionamento das classes de transição nas Instituições de Ensino Primário e de Educação Pré-Escolar Públicas, Público-Privadas e Privadas a vigorar durante o período de suspensão das aulas presenciais.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 287/20 de 5 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Decreto Presidencial n.º 288/20 de 5 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Jomo Francisco Isabel de Carvalho Fortunato para o cargo de Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2020.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 289/20 de 5 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico da Casa Civil e Secretaria Geral do Presidente da República, contido no Decreto Presidencial n.º 18/18, de 25 de Janeiro, o seguinte:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 262/20

de 5 de Novembro

Tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 276/20, de 23 de Outubro, que suspende, por tempo indeterminado, o reinício das aulas presenciais das classes de transição do Ensino Primário, designadamente 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª e o Pré-Escolar, nas Instituições de Educação e Ensino Públicas, Públíco-Privadas e Privadas, devido à evolução preocupante da situação epidemiológica;

Havendo a necessidade de assegurar o funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino, fixar as orientações metodológicas para a criação de oportunidades de aprendizagens para os alunos do Ensino Primário e do Pré-Escolar na modalidade de ensino à distância, durante o período de suspensão, com recurso às várias metodologias para o efeito;

Convindo reforçar os mecanismos de acompanhamento das condições de funcionamento/ocorrências nas instituições de educação e ensino públicas, público-privadas, privadas, de Estados estrangeiros e escolas internacionais;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República, e de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovadas as orientações metodológicas para o funcionamento das classes de transição nas Instituições de Ensino Primário e de Educação Pré-Escolar Públicas, Públíco-Privadas e Privadas a vigorar durante o período de suspensão das aulas presenciais, anexo ao presente Decreto Executivo, sendo deste parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra da Educação.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Outubro de 2020.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS PARA AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, PÚBLICO- -PRIVADAS E PRIVADAS DE ENSINO PRIMÁRIO E DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma tem como objecto estabelecer as orientações metodológicas para o funcionamento das classes de transição nas Instituições de Ensino Primário e de Educação Pré-Escolar de Ensino Públicas, Públíco-Privadas e Privadas a vigorar durante o período de suspensão das aulas presenciais.

ARTIGO 2.º (Âmbito de aplicação)

1. As orientações metodológicas constantes no presente Diploma são aplicáveis às Instituições Públicas, Públíco-Privadas e Privadas de Ensino Primário Educação Pré-Escolar e de Ensino Primário.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a aplicação das orientações metodológicas é de carácter facultativo para as Instituições de Educação e Ensino Públíco-Privadas e Privadas.

ARTIGO 3.º (Actividade lectiva não presencial)

Os alunos da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Classes e do Pré-Escolar devem permanecer em casa, de acordo com o previsto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 276/20, de 23 de Outubro, com aulas na modalidade de ensino à distância, devendo os Estabelecimentos de Educação e Ensino fazer recurso às metodologias mais ajustadas à situação da escola.

CAPÍTULO II Das Competências e Responsabilidades

ARTIGO 4.º (Da Escola)

1. À Direcção da Escola compete o seguinte:
 - a) Ajustar o modelo de funcionamento, de gestão e atribuição de tarefas do pessoal docente e não-docente da instituição em função da sua realidade, obedecendo as medidas de prevenção e controlo da propagação do Vírus SARS-COV-2 e da COVID-19;
 - b) Manter contacto com os Pais e Encaregados de Educação, usando todas as formas de comunicação à sua disposição, estabelecendo um calendário para o efeito, que deve ser do conhecimento de toda a comunidade escolar;
 - c) Elaborar tarefas para os alunos de acordo com os conteúdos programáticos que seriam ministrados em regime presencial;

- d) Assegurar que os alunos realizam e submetem as tarefas orientadas pelos professores no prazo de uma semana;
 - e) Garantir que o professor esteja na escola pelo menos 3 (três) vezes por semana para realizar o trabalho docente, particularmente marcar e corrigir as tarefas dos alunos;
 - f) Realizar e registar avaliação contínua das aprendizagens;
 - g) Orientar os Pais e Encarregados de Educação em função do progresso dos alunos;
 - h) Registar as datas das tarefas e do contacto com os Pais e Encarregados de Educação;
 - i) Preencher a ficha de monitorização das medidas de prevenção nos Estabelecimentos de Educação e Ensino que consta do Anexo I do presente Diploma, remetendo-a às autoridades locais de saúde e da educação, semanalmente.
2. Os professores devem orientar os educandos a acompanharem as rádio e tele-aulas e garantir a articulação das mesmas com os conteúdos das tarefas.

ARTIGO 5.º

(Dos Pais e Encarregados de Educação)

Aos Pais e Encarregados de Educação compete o seguinte:

- a) Manter contacto permanente com a escola do seu educando, utilizando o meio de comunicação mais ajustado à situação, obedecendo as medidas de biossegurança e de distanciamento físico;
- b) Apoiar o educando na resolução das tarefas que lhe são atribuídas, contactar o professor para transmitir as dúvidas que este apresente e garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para o efeito;
- c) Assinar o caderno do seu educando após a avaliação das aprendizagens e as observações feitas pelo professor sobre o seu desempenho.

ARTIGO 6.º

(Dos Gabinetes/Secretaria e Direcções Municipais da Educação)

Aos Gabinetes/Secretaria Provinciais e Direcções Municipais da Educação compete:

- a) Assegurar a continuidade da existência de condições de biossegurança para o seguro funcionamento das Escolas, em articulação com os Governos Provinciais e Administrações Municipais;

- b) Assegurar a fiscalização e supervisão do cumprimento das orientações previstas no presente Diploma.

CAPÍTULO III Monitoria e Avaliação

ARTIGO 7.º

(Ficha de monitorização)

1. É aprovada a ficha de monitorização das medidas de prevenção da COVID-19 nos Estabelecimentos de Educação e Ensino, que consta do Anexo I do presente Diploma, sendo deste parte integrante.

2. A ficha referida no número anterior deve ser preenchida pelas Instituições de Educação e Ensino Públicas, Público-Privadas, Privadas, de Estados Estrangeiros e Escolas Internacionais e remetida às autoridades locais de saúde e da educação, semanalmente.

ARTIGO 8.º

(Avaliação do Processo de Ensino-Aprendizagem)

1. A avaliação de desempenho dos professores e das aprendizagens dos alunos ocorrem nos termos da legislação em vigor.

2. O acompanhamento prestado aos alunos é indicador fundamental para a avaliação de desempenho do professor.

3. O acompanhamento feito pelo professor e pelos Pais e Encarregados de Educação é condição indispensável para garantir bom aproveitamento na avaliação contínua dos alunos.

CAPÍTULO IV Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 9.º

(Norma supletiva)

Em tudo que não esteja especificamente regulado no presente Diploma, são aplicáveis as disposições constantes no Decreto Executivo n.º 245/20, de 6 de Outubro, que aprova o Calendário Escolar Reajustado para o Ano Lectivo 2020/2021, e demais legislação aplicável ao Sector da Educação.

ANEXO I
FICHA DE VERIFICAÇÃO PARA A MONITORIZAÇÃO
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA COVID-19 NOS ESTABELECIMENTOS
DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Nome do Estabelecimento: _____

Província: _____ Município: _____ Bairro: _____

Número de Alunos Matriculados: _____

É Estabelecimento Sentinel? Sim/Não

Data do Registo: ___ / ___ / ___

Âmbito Pedagógico	Sim	Não
--------------------------	------------	------------

1. A escola tem o contacto e endereço de todos os alunos?
2. O pessoal docente e não-docente comparece na escola e cumpre as suas tarefas com pontualidade, assiduidade e zelo?
3. A escola disponibiliza informação contínua para o pessoal docente e não-docente, alunos, Pais e Encarregados de Educação sobre a transmissão, prevenção, medidas de biossegurança e legislação mais recente sobre a COVID-19?
4. Os professores incentivam os Pais e Encarregados de Educação a orientar os alunos a acompanhar as rádio e tele-aulas?

Âmbito Sanitário	Sim	Não
-------------------------	------------	------------

5. A escola possui uma equipa de vigilância que realiza a supervisão da implementação das medidas de biossegurança e de protecção individual e colectiva?
6. A escola garante a existência de material e produtos de limpeza para os procedimentos adequados de desinfecção e limpeza dos edifícios escolares?
7. Todos (o pessoal docente e não-docente, alunos e outros) utilizam correctamente a máscara, conforme as orientações em vigor?
8. A escola mede diariamente a temperatura do pessoal docente e não-docente, alunos e outros à entrada?
9. A escola possui pontos de higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel?
10. A entrada e circulação na escola são limitadas, de forma a evitar aglomerações?
11. As salas de aulas foram reorganizadas, mantendo a distância de 1,5 m entre as carteiras?
12. O pessoal docente e não-docente, bem como os alunos foram distribuídos, tendo em conta o limite máximo de pessoas por sala e/ou área de modo a evitar aglomerações?
13. As salas de aula e áreas de trabalho mantêm abertas as janelas, garantindo boa ventilação?
14. A escola identificou os docentes, não-docentes e alunos com co-morbilidades e criou condições para não os expor a risco de contágio?
15. A escola possui uma sala/espaço temporário para permanência de casos suspeitos até à chegada da Equipa de Resposta Rápida Local?

Monitorização de Casos Suspeitos de COVID-19

	Qtd.	
a) A quantos docentes, não-docentes, alunos e outros não se permitiu a entrada na escola por apresentarem sintomas?	<input type="checkbox"/>	
b) Quantos alunos a escola notificou como casos suspeitos e foram confirmados pela autoridade sanitária?	<input type="checkbox"/>	
c) Quantos docentes e não-docentes a escola notificou como casos suspeitos e foram confirmados pela autoridade sanitária?	<input type="checkbox"/>	
	Sim	Não
d) A escola encerrou uma sala de aulas por existência de um caso suspeito?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) A escola notificou casos em mais de uma sala?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
f) A escola ficou encerrada durante 14 dias após confirmação de casos suspeitos em mais do que uma sala de aulas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

O Responsável pelo Estabelecimento de Educação/Ensino

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.